

**COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA
BIOMÉDICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO 001/2025: DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

A Comissão de Ensino de Pós-graduação (CEPG) do Programa de Pós-graduação em Engenharia Biomédica (PPG-EB) da UNIFESP, em reunião ordinária realizada no dia 11 de novembro 2025, detalha por meio desta resolução, as considerações descritas no artigo 37º do Regimento Interno do PPG-EB.

Art. 1º Conforme estabelecido pelo artigo 35º do Regimento Interno do PPG-EB, o aluno deverá cumprir, no mínimo, 8 (oito) créditos em atividades complementares. Todas as atividades complementares deverão ser previamente autorizadas pelo orientador e submetidas à CEPG para avaliação do mérito.

Art. 2º Somente serão considerados os créditos das atividades complementares que estiverem em consonância com a pesquisa do discente ou relacionadas às áreas do PPG-EB.

Art. 3º - Serão consideradas atividades complementares:

- I. Disciplinas cursadas:
 - a. Eletivas presenciais no PPG-EB - 1 crédito para cada 15 horas;
 - b. niveladoras presenciais no PPG-EB - 1 crédito para cada 30 horas;
 - c. disciplinas presenciais em outros Programas de Pós-Graduação - 1 crédito para cada 15 horas;
 - d. Disciplinas EAD ou cursos online - 1 crédito para cada 30 horas;
 - e.
- II. Artigos publicados:
 - a. revistas científicas Qualis A (Engenharias IV 2017-2020) - 4 créditos;
 - b. revistas científicas Qualis B (Engenharias IV 2017-2020) - 2 créditos;
- III. Apresentação de trabalhos em eventos científicos/congressos - 2 créditos;
- IV. Organização de eventos científicos - 2 créditos;
- V. Cursos ministrados - 1 crédito para cada 15 horas;
- VI. Participação em eventos técnico-científicos: minicursos, congressos, seminários, conferências e palestras - 1 crédito para cada 15 horas; e

VII. Prática de monitoria - 2 créditos por monitoria.

Art. 4º - A concessão de créditos complementares não poderá ultrapassar o limite máximo de 4 créditos por item listado no artigo 3º desta resolução.

Art. 5º O item VII do artigo 3º não pode ser considerado para efeito de créditos em horas complementares caso o evento em questão já tenha sido ou venha a ser utilizado para preenchimento de requisito de defesa.

Art. 6º - Para o aproveitamento dos créditos das atividades complementares, será exigido:

- I. Requerimento do discente, com aval do orientador, encaminhado à CEPG;
- II. Apresentação de certificado, atestado ou outros comprovantes da atividade; e
- III. Cópia da publicação, ou comprovação de aceite, no caso de publicação de artigos científicos.

Art. 7º Casos excepcionais, omissos nesta resolução, serão apreciados pela Comissão de Ensino do PPG-EB.

Aprovado pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica da UNIFESP em 11/11/2025